



CONTRATO Nº 38/2022
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 03/2022

Que entre si fazem de um lado como contratante
Fundo Municipal de Saúde de Carrasco
Bonito/TO, e de outro lado como contratada a
empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI**,
mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, Com sede na Av. Tocantins, Nº 185, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 26.499.522/0001-73, sediada a Rua Pará, nº 410, Jardim Apucarana, CEP: 86.804-250, Apucarana – PR, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO MORI DO COUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.210.836-1 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 069.239.619-55, residente e domiciliado na Rua Adélio Gracioli, nº 436, bairro Jardim Marissol, Apucarana – PR, CEP: 86.807-600, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, Descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 037/2022, Pregão Eletrônico n.º 003/2022 S.R.P, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Agenor Bezerra de Lima, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, conforme Proposta nº 11740.122000/1210-03, celebrado com o Ministério da Saúde, referente ao item 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.
- 2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados à partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00 às 17h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 7.576,00 (sete mil e quinhentos e setenta e seis reais)**.
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRE S.	QUANT	MARCA	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL
2	Autoclave Horizontal de mesa - Especificações: Modo de operação digital, capacidade mínima 25L	UND	2	DIGITALE 2.5	R\$ 3.788,00	R\$ 7.576,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AÇÃO: 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 37/2022, Pregão Eletrônico SRP 03/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90



CARRASCO BONITO/TO, 03 de maio de 2022.

INACIO ALVES DA CONCEICAO:97244287100
4287100
Assinado de forma digital
por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:97244287100
Dados: 2022.05.03
10:57:10 -03'00'
INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO MORI DO COUTO:06923961955
923961955
Digitally signed by LEANDRO MORI DO COUTO:06923961955
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=23869655000104, ou=Presencial, ou=Certificado PF AT, cn=LEANDRO MORI DO COUTO:06923961955
Date: 2022.05.03 10:09:47 -03'00'
LEANDRO MORI DO COUTO
CPF/MF nº 069.239.619-55
MORIMED COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº 26.499.522/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[Signature]*

TESTEMUNHA 02:
NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*
ASSINATURA: *[Signature]*